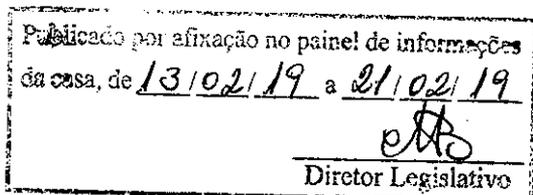




**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**LEI MUNICIPAL nº 3.895, de 28 de janeiro de 2019.**



**Todas as faixas de segurança para pedestres do Município de Sapucaia do Sul, sejam recuadas para que os veículos não precisem parar em cima das faixas, para seguir em frente, ou contornar para a direita ou para esquerda.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Ficará a cargo da Secretaria de Segurança e Trânsito, fazer estudo de viabilização para que os recuos das faixas de segurança para pedestres, sejam feitos primeiramente nos locais de maior fluxo, na cidade de Sapucaia do Sul.

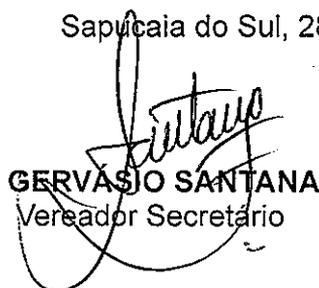
**Parágrafo único.** Nos locais onde for recuada a faixa de segurança, poderá a Secretaria de Segurança e Trânsito implantar na esquina “guard-rails” para que os pedestres atravessem no local correto, isto é, sobre a faixa de segurança.

**Art. 2º.** A Prefeitura poderá divulgar através de informativos, cartazes e banners, da importância do recuo das Faixas de Segurança, para orientar, e conscientizar os Municípios de nossa cidade.

**Art. 3º.** Para cumprimento da fiscalização, atuando e aplicação das penalidades e medidas administrativas, arrecadando valores de multas para infrações de circulação, estacionamento e parada, fazendo-se cumprir e orientar o novo posicionamento das Faixas de Segurança, compete a Brigada Militar e a Guarda Municipal, conforme Art. 24, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e Art. 280, inciso VI, § 4º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.

  
**GERVASIO SANTANA**  
Vereador Secretário

  
**RAQUEL MORAES**  
(Raquel do Posto)  
Vereadora Presidente